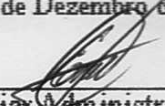




PROTOCOLO Nº 777/16

DE 01 de Dezembro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.589


Auxiliar Administrativa

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Dezembro de 2016

1ª Discussão em 13 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 317/16



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.589

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), alterando a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2064		Pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios
3.3.90.91.00.00	1000	Sentenças Judiciais
		Valor R\$ 87.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 87.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

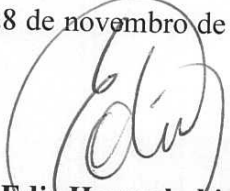
Redução

06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças
06.002.00.000.0000.0000		Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.2078		Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		Valor R\$ 87.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 87.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica, em especial visando o pagamento de precatório conforme Autos nº. 06587.2012.678.09.00.4.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
28 de novembro de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 163/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.589 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 05 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador
Matrícula nº 67
Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 800/16

DE 07 / 12 / 2.016

marcel



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.589

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 87.000,00, na Procuradoria Geral do Município.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.589 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 87.000,00, na Procuradoria Geral do Município, recebeu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica, em especial visando o pagamento de precatório conforme Autos nº 06587.2012.678.09.00.4.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.589 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.589

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.589

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Edmundo Rulow

1º Secretário Clayton Borchi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.589

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Edmundo Rulow

1º Secretário Clayton Borchi

2º Secretário [Assinatura]